



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Resolução TRE-PB nº 7/2023

Institui, na Ouvidoria Eleitoral da Paraíba, o canal especializado para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher, sobretudo, à violência aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro tem atuado na busca de soluções para o enfrentamento à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um canal específico para o recebimento de denúncias de atos atentatórios à dignidade e à igualdade de todas e todos que laboram na Justiça Eleitoral, em razão do gênero, e aos direitos político-partidários das mulheres;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres que instituiu o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com vistas à implementação de políticas públicas e ações integradas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a transversalidade dessa política pública é um marco em relação ao tema das mulheres violentadas e que aglutina a soma dos esforços de todos para a efetivação de uma mudança de comportamento e de cultura;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria nº 35, de 12 de fevereiro de 2021, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, que constituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no TRE-PB, alterada pela Portaria nº 424/2022, publicada em 11 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ nº 33, de 8 de fevereiro de 2022, que instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dispõe sobre as suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, na Ouvidoria Eleitoral da Paraíba, o canal especializado para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher, sobretudo, à violência aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 2º O canal tem por objetivo principal promover a escuta ativa, receber e encaminhar aos órgãos competentes as demandas relacionadas no art. 1º desta Resolução, praticadas por representantes ou em função das atividades no âmbito do Tribunal.

Art. 3º A Ouvidoria da Mulher integrará a estrutura da Ouvidoria Eleitoral da Paraíba e será presidida por uma magistrada integrante da Corte Eleitoral, titular ou substituta, para o período de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 1º Na impossibilidade ou inexistência de magistrada integrante da Corte Eleitoral, titular ou substituta, a Ouvidoria da Mulher será presidida por juíza eleitoral de uma das zonas do Estado da Paraíba.

§ 2º A escolha da magistrada a que se refere o *caput* será feita pelo Pleno do Tribunal.

Art. 4º O acesso à Ouvidoria da Mulher poderá ser realizado pessoalmente, na sede do Tribunal, por correspondência física ou eletrônica, por ligação telefônica, por meio de formulário eletrônico, ou por qualquer meio tecnológico que vier a ser disponibilizado pelo Tribunal.

Parágrafo único. Para fins de recebimento de reclamações ou notícias, a Ouvidoria da Mulher disponibilizará formulário eletrônico, além dos demais canais de comunicação existentes na Ouvidoria Eleitoral da Paraíba.

Art. 5º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I - receber reclamações e notícias relacionadas à violência contra a mulher, que deverão ser encaminhadas para:

a) Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no TRE/PB, se relativas às formas de assédio e discriminação relacionadas na Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, quando tais situações ocorrerem nas dependências desta Justiça Especializada e aquelas decorrentes de vínculo funcional;

b) Instituições públicas que atuam na prevenção e no combate à violência contra a mulher para as devidas providências;

II - contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres nas suas variadas formas;

III - promover a integração da Ouvidoria da Mulher com instituições que atuam na prevenção e no combate à violência contra a mulher;

IV - acompanhar a tramitação das reclamações ou notícias junto aos órgãos competentes;

V - publicar, anualmente, relatórios estatísticos das manifestações recebidas;
e

VI - propor a criação de material educativo e a realização de eventos ou campanhas visando ao esclarecimento e à sensibilização acerca das questões abrangidas no artigo 1º.

Art. 6º Desde o recebimento da reclamação ou notícia, a Ouvidoria da Mulher adotará as medidas necessárias para salvaguardar a identidade do(a) reclamante ou noticiante, bem como para proteger as informações recebidas, nos termos da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 7º O canal ficará disponível na página da Ouvidoria Eleitoral da Paraíba no Portal do Tribunal na *internet*.

Art. 8º Serão publicadas, no Portal do Tribunal na *internet*, informações sobre o canal.

Art. 9º Aplicar-se-á, subsidiariamente a esta Resolução, as disposições contidas na Resolução TRE-PB nº 27, de 03 de setembro de 2020, alterada pela Resolução TRE-PB nº 33, de 02 de dezembro de 2022, Resolução TRE-PB nº 3, de 10 de fevereiro de 2022 e art. 14 da Resolução TRE-PB nº 14, de 16 de setembro de 2019 (Regulamento Interno da Secretaria do TRE-PB), alterada pela Resolução TRE-PB nº 23, de 26 de julho de 2022, Resolução TRE-PB nº 21, de 19 de julho de 2022, Resolução TRE-PB nº 16, de 25 de abril de 2022, Resolução TRE-PB nº 10, de 24 de março de 2022, Resolução TRE-PB nº 5, de 14 de fevereiro de 2022, e Resolução TRE-PB nº 2, de 31 de janeiro de 2022, nos aspectos relacionados à regulamentação e ao funcionamento da Ouvidoria Eleitoral da Paraíba.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 08 de março de 2023.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 13/03/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR
JUIZ MEMBRO



Documento assinado eletronicamente por José Ferreira Ramos Júnior em 13/03/2023, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO